

**Gabinete do Vereador Alysson Reis**

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

### **INDICAÇÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**  
**INDICAÇÃO Nº: 311/ 2022**

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

**-SOLICITAR O CONserto DO CALÇAMENTO, INSTALAÇÃO DE CONTÊINER DE LIXO E LIMPEZA DO BECO LOCALIZADO NO FINAL DA RUA BAHIA - PRÓXIMO AO PORTO DO BOTE – BAIRRO AVISO.**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.





## JUSTIFICATIVA

Este gabinete recebeu de moradores do local supra citado, algumas demandas a saber, primeiramente sobre o **CALÇAMENTO** da localidade que necessita urgentemente de reparos pois encontra-se desnivelado, o que vem provocando inúmeros transtornos aos transeuntes, nos tendo sido informado que este problema (afundamento/desnivelamento) foi originado devido as constantes chuvas em nossa cidade, claro que também provocado por falta de um planejamento de drenagem nesta rua. Então os munícipes solicitam que o município em sua atribuição faça urgentemente o devido reparo, para que esta demanda não venha causar um dano maior e irreparável

A **LIMPEZA** do local também se faz necessária conforme fotos anexas já citadas, pois o acúmulo de lixo bem sabemos que traz a infestação de insetos, ratos e toda sorte de animais peçonhentos, sem deixar de mencionar o mal cheiro que certamente gera desconforto para os moradores do local.

Também pedimos a instalação de **CONTAINER**, para acondicionar o lixo da localidade, pois conforme informação dos moradores, ali residem aproximadamente 60 (Sessenta) Famílias, que não conseguem dar uma destinação correta para o lixo produzido em suas casas.

**DO CALÇAMENTO:** apontar o problema para que possa ser sanado pela municipalidade o quanto antes, evitando assim percalços tanto para o cidadão quanto para a Administração municipal.

Assim é clarividente que, no estado em que se encontra, as referidas mazelas podem provocar os seguintes danos aos transeuntes:

- a. acidentes (exemplo: queda de motociclistas);
- b. incidentes (exemplo: danificação de veículos);
- c. danos à integridade física dos pedestres;
- d. outros.

Nesse sentido o Art. 1º, Inciso III da Carta Magna estabelece ser dever do poder público proporcionar vias de qualidade aos seus munícipes. Visto esta *indubium veritas* frente a irrepreensível necessidade de conserto da cavidade formada na via, esta autoridade legislativa requer a essa municipalidade que atenda nossa singela Indicação.

**DO CONTAINER:** Positivou o constituinte brasileiro que, “todos têm direito ao meio





ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”[1]

Na base deste dispositivo da Carta Suprema, está a dignidade da pessoa humana, posto que todo sistema público deve trabalhar para zelar e preservar a dignidade do ser humano. Como magistralmente ensina Barroso, ministro do STF.

“o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana”. [...] A dignidade humana é um valor fundamental. [...] A dignidade, portanto, é um princípio jurídico de status constitucional. [...] Como valor e como princípio, a dignidade humana funciona [...] como justificação moral [...]”.[2]

Nessa esteira a limpeza urbana é um serviço essencial e faz parte do conjunto de ações do chamado saneamento básico sendo responsabilidade da Gestão Municipal a coleta, transporte, descarte e tratamento do lixo de maneira suficiente e adequada, bem como a limpeza das ruas, entre outros, dando ao mesmo um destino final ambientalmente seguro.

Manter uma cidade limpa, com condições de conservação e higiene tem impactos positivos para a qualidade de vida das pessoas e faz parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos[3] que Consiste no conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo sólido doméstico e do resíduo sólido originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Nesse sentido observamos que os **containers de lixo** são peças fundamentais nessa engrenagem para a coleta e transporte de resíduos. É muito importante para manter a cidade mais limpa e ambientalmente correta. Quando instaladas perto de centros comerciais, bairros e locais públicos, ajudam na coleta mecanizada efetuada por caminhões e na conscientização do descarte correto. Resíduos orgânicos, recicláveis e sólidos podem ser desprezados dentro dos containers de lixo. Sua estrutura permite um armazenamento seguro e livre de mosquitos e outros insetos que geram contaminação e a proliferação de doenças.





## PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

**-SOLICITAMOS O CONSERTO DO CALÇAMENTO, INSTALAÇÃO DE CONTÊINER DE LIXO E LIMPEZA DO BECO LOCALIZADO NO FINAL DA RUA BAHIA PROXIMO AO PORTO DO BOTE – BAIRRO INTERLAGOS**

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

[1] Art. 225 da Constituição Federal.

[2] BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo (Versão Digital). 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 152.

[3] <https://linhares.es.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/Projeto-de-Lei-Plano-Municipal-Saneamento-Vers%C3%A3o-Final-PDF.pdf>

Plenário “Joaquim Calmon”, 19 de abril de 2022.

**Vereador(a) Alysson Reis – DC**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003300360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 19/04/2022 12:58

Checksum: **765816F992153D9217614D40CBCFDAA7A070C562D6AD3CE145A250BA24753F39**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003300360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

